



PROCESSO N° 799/14

PROTOCOLO N°s 11.019.062-0 e
07.594.924-3

PARECER CEE/CEIF N° 139/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTRELINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Mudança de Mantenedora.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 288/13-SUED/SEED, de 19/02/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ponta Grossa, em 11/05/09 e 31/05/09, de interesse da Escola Estrelinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ipiranga, que por sua direção solicita a mudança de entidade mantenedora (fl. 07A).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estrelinha está localizada na Rua 7 de dezembro, n° 181, Centro, município de Ipiranga, mantida por Maria Erione Krik & Cia Ltda. Não consta na vida legal da instituição de ensino o credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 301/03, de 21/02/03 e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar por 05 (cinco) anos pela Resolução Secretarial n° 1875/08, de 07/05/08, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011.

O setor de Documentação Escolar do NRE de Ponta Grossa pela Informação n° 08/12, de 10 de dezembro de 2012, constata que a escola apresenta toda a documentação exigida nas Pastas individuais e o arquivo de Relatórios Finais também se encontra devidamente arquivado na escola, referente aos anos de 2005, 2007 a 2009 (fl. 92 B).



PROCESSO N° 799/14

Por se referir a dois protocolados trataremos o de número 11.019.062-0 de (A) e o de número 07.594.924-3 de (B).

2. Mérito

Este expediente trata da cessação das atividades escolares, da Escola Estrelinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ipiranga, para a legalização da vida escolar dos alunos, assegurando a continuidade de estudos e os procedimentos necessários para a legalização da instituição de ensino.

A representante da mantenedora Maria Erione Krik, pelo requerimento de 03/03/09 (fl. 02 B) solicita mudança de mantenedora para Jane Kruger Tramontin Ferreira e Arival Tramontin Ferreira Júnior. Conforme Relatório do Núcleo Regional de Ponta Grossa, Setor de Estrutura e Funcionamento, de 15/03/12 (fl. 81 B), a qual não ocorreu (mudança de entidade mantenedora), tendo em vista que as pessoas indicadas não mais residiam no município. A Sr^a Célia da Silva de Lima assume a direção da escola, conforme consta da ata de 02/02/10 (fl. 62B). Maria Erione Krik requer novamente mudança de entidade mantenedora para Célia da Silva de Lima e Cia Ltda, em 25/08/10 (fl. 61B). A referida diretora solicita orientações à Assessoria do NRE de Ponta Grossa, conforme ofício n° 42/12, de 09/02/12(fl. 93 A):

(...)Venho por meio deste, solicitar da Assessoria Jurídica deste NRE orientações quanto ao processo de regularização da entidade mantenedora da ESCOLA ESTRELINHA – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ipiranga PR.

Como já é de conhecimento deste NRE, os atuais responsáveis pela escola isentaram-se das responsabilidades com a mesma, sendo que, embora várias tentativas tenham sido despendeadas, a equipe diretivo pedagógica da referida escola não obteve sucesso no sentido de que estes tomem as providências necessárias para a regularização da documentação deste estabelecimento de ensino.

Ressaltamos que os atuais responsáveis pela escola mudaram-se de cidade e o seu endereço atual é desconhecido, o que deixa a equipe diretivo pedagógica da Escola Estrelinha impedida de angariar as assinaturas e documentação pendentes.

Pedimos encarecidamente orientações, pois é de interesse de todos da Escola Estrelinha que a situação supracitada seja resolvida o mais breve possível.

Desde já agradecemos a atenção e os colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos(...)

É importante salientar que a Empresa MARIA ERIONE KRIK & CIA LTDA, mantenedora da escola em pauta, encerrou suas atividades em 31 de dezembro de 2008, conforme cópia do termo de encerramento anexado à folha 82(A).



PROCESSO N° 799/14

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo n°136/09, de 27/04/09, do NRE de Ponta Grossa, designada para proceder a mudança de entidade mantenedora, da Escola Estrelinha, integrada pelas técnicas pedagógicas: Angela Aparecida Cordazzo Scheibel, Laura Aparecida Mendes, e Michele Denis Krassulja, licenciada em História, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado em 27/04/09 (fl. 50 e 51 A; 45 e 46 B).

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 561/12, de 13/12/12, do NRE de Ponta Grossa, constituída para fins de apuração das irregularidades, visando a cessação compulsória (fl. 85 B), integrada pelas técnicas pedagógicas: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Nayara Cury Caruso, licenciada em Pedagogia, Valéria Regina Fávaro, licenciada em Letras, Rita de Cássia Soares Lopes, licenciada em Pedagogia e Sirlete Lemes, emitiu o laudo técnico propondo à cessação compulsória na escola. (fl. 91 B).

O Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação à folha 94 B:

(...)sugere que o feito seja alçado ao Conselho Estadual de Educação, em razão da competência, manifestar-se sobre o assunto.
(...)

Em 07/04/14, a Presidente da CEIF/CEE encaminhou os protocolados para manifestação da AJU/CEE/PR, a qual apresenta a seguinte Informação Técnica (fl. 103 e 104 B):

Senhor Conselheiro Relator:

Por meio do despacho de fls. 101, Vossa Senhoria encaminha o protocolado supra, solicitando desta Assessoria orientações sobre os procedimentos necessários para a transferência de mantenedora da Escola Estrelinha, a legalização da vida escolar dos alunos, assegurando a continuidade de estudos, além de solicitar a indicação de procedimentos necessários para a legalização da instituição.

Diante das informações dessa Câmara, e conforme ata de reunião entre o NRE de Ponta Grossa, o Conselheiro José Reinaldo Antunes Carneiro e os responsáveis atuais pela instituição (cópia de ata em anexo) e, considerando que a instituição continua funcionando sob a responsabilidade de pessoas da comunidade escolar, sem a mantenedora que a criou e credenciou (autorizou), isso porque seus responsáveis não mais estão à frente da mesma e ainda sem a possibilidade de localização, sugere-se o seguinte:



PROCESSO N° 799/14

À SEED e/ou NRE competente:

- 1) Cancelamento do ato de credenciamento (autorização) da instituição e o restabelecimento deste ato por meio de verificação complementar, mediante os procedimentos administrativos necessários;
- 2) Análise da substituição da mantenedora a qual deve ser encaminhada em pedido de restabelecimento do credenciamento da instituição e da autorização de funcionamento das etapas da educação básica, em oferta atualmente.

Aos atuais responsáveis pela instituição:

- 1) Constituir pessoa jurídica competente para solicitar o restabelecimento do credenciamento da instituição e da autorização de funcionamento das etapas em oferta;
- 2) Criada a nova mantenedora, solicitar no processo acima a substituição da mantenedora;
- 3) Solicitar, mediante justificativa plausível, que o credenciamento e a autorização sejam retroativos ao tempo de abandono das atividades pelos gestores anteriormente responsáveis pela mantenedora;
- 4) Observar que a nova mantenedora poderá propor novo nome à instituição, ou ainda manter o atual, em caso de possibilidade.

Em caso de não ser possível a extinção da mantenedora que originou a instituição em tela, para substituição por outra e, não sendo possível a localização dos responsáveis, seja comunicado ao poder judiciário local para orientações legais quanto ao fato.

A nova mantenedora, assim como a instituição de ensino, mesmo após o restabelecimento do credenciamento e autorização de funcionamento de cursos ou etapas, ficará será responsável por eventuais situações prejuízos pedagógicos pendentes. Em relação a outras possíveis questões cíveis ou criminais ou administrativas, devem ser levadas ao poder judiciário ou esfera administrativa competente.

Assim, sugere seja exarado Parecer no sentido de declarar a irregularidade no funcionamento da instituição em tela, sendo pois determinadas as medidas administrativas, bem como a adoção dos procedimentos conforme detalhados acima, além de outros previstos nas normas do Sistema Estadual de Ensino em vigência.

É a Informação.



PROCESSO N° 799/14

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação das atividades escolares e a cassação dos atos legais da Escola Estrelinha Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Os atuais responsáveis pela Escola, para a legalização da instituição de ensino, deverão:

1) constituir pessoa jurídica competente para solicitar o restabelecimento do credenciamento da instituição e da autorização de funcionamento das etapas em oferta nos termos da Deliberação 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regularização supervisão e avaliação da Educação Básica;

2) observar que a nova mantenedora poderá propor novo nome à instituição, ou ainda manter o atual.

A SEED deverá:

a) proceder o cancelamento dos atos autorizatórios da referida instituição de ensino;

b) orientar sobre os procedimentos necessários para a legalização da instituição de ensino e a legalização da vida escolar dos alunos.

Faz-se necessário a regularização da instituição de ensino no prazo de 180 dias a contar da publicação deste Parecer.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências administrativas delineadas acima.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE